



Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 28/94-GM, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1994.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Cargos do Quadro permanente de pessoal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Administração do Município de Santa Cruz, os seguintes cargos:

<u>Nomenclatura</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Nível</u>	<u>Quant.</u>
- Aux. Serv. Gerais	- Ax.G.	- NA-1	- 50
- Encanador	- Enc.	- NA-1	- 03
- Telefonistas	- Tel.	- NA-1	- 05
- Pintor	- Pin.	- NA-1	- 03
- Motorista	- Mot.	- NA-2	- 03
- Aux. Administrativo	- Ax.A.	- NA-2	- 12
- Aux. Enfermagem	- Ax.E.	- NA-2	- 06
- Professor Regente Rural	- PRR	- NA-2	- 20
- Professor Regente Rural	PRR	- NA-3	- 30
- Professor	- Pro	- NA-4	- 15
- Professor	- Pro	- NA-5	- 06
- Vigia	- Vig.	- NA-1	- 10
- Técnico em Contabilidade	- Téc.	- NA-5	- 04
- Técnico Agrícola	- Téc.	- NA-5	- 05
- Engenheiro Agrônomo	- Engº.	- NA-6	- 02
- Médico	- Mad.	- NA-6	- 03
- Dentista	- Den.	- NA-6	- 02
- Gari	- Gari	- NA-1	- 15

Art. 2º - Os Cargos referidos no Art. 1º desta Lei, serão providos mediante concurso público, a ser realizado na forma da legislação vigente.

§ 1º - Os servidores remanescentes do Município de Curicuri, mesmo que estáveis ficarão sujeitos a prestação do concurso, para serem integrantes do quadro de servidores estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Os servidores estabelecidos no § anterior, não logrando êxito no concurso, continuarão cedidos a este município, sem ônus para o município de origem, no entanto os seus diretores ficaram sob a responsabilidade do município sedente, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 08 de 30 de dezembro de 1992.

- Continua -



Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 28/94-GM, DE 20 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1994. - Continuação

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar por Decreto Quadro suplementar para o pessoal cedido pelo município de origem, em que não lograrem êxito no concurso.

Art. 3º - O Edital do Concurso, especificará o quantitativo de Cargos a serem preenchidos, a respectiva remuneração, e os pré requisitos para a inscrição, dos candidatos.

Art. 4º - As Despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da respectiva dotação constante do Orçamento vigente, que deverá ser reforçada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 20 de fevereiro de 1994.

Newilton Nogueira de Siqueira
- Prefeito Municipal -